

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1460/87 - Reautuado em 23-09-91
INTERESSADO : Hugo Victor Coca Jimenez Carrasco
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina de "Clínica Medica" - na FM de
Marília.
RELATOR : Cons. Celso de Rui Beiseigel
PARECER CEE Nº : 1631/91 CETG "D" APROVADO EM 06/11/91
COMUNICADO AO PLENO EM 27/11/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina de Marília indica Hugo Victor Coca Jimenez Carrasco para lecionar, a partir de 09-09-91 a disciplina de "Clínica Médica" no Curso de Medicina.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na informação AT/ET nº 1134/91."

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a indicação de Hugo Victor Coca Jimenez Carrasco para lecionar a disciplina de "Clínica Médica" na Faculdade de Medicina de Marília.

São Paulo, 24 de outubro de 1991

a) Cons^o Celso de Rui Beiseigel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ, NICOLAU TORTAMANO, ROBERTO MOREIRA, CELSO DE RUI BEISIEGEL E MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em 06.11.91

a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG